



000091

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

**Americo Belle
Prefeito Municipal**

**Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA
Data: 17/12/2019
Edição 0402 Página: 2**



000092

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

Respeitosamente,



Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.100,00(Um Mil e Cem Reais)

Arborização e o paisagismo, tem um papel importante no restabelecimento da relação entre o homem e o meio natural, garantindo melhor qualidade de vida.

Os locais arborizados e com paisagismo presentes apresentam-se mais agradáveis, melhora o microclima através da amplitude térmica, realiza sombreamento, embeleza as cidades, diminui a poluição atmosférica, sonora e visual e contribui para a melhoria física e mental do ser humano na cidade.

No Viveiro municipal, atualmente se produz mais de 22 mil mudas pequenas que são distribuídas, porém na cidade as mudas plantadas devem ser de por maior e com maior residência.

Esses itens deram deserto no Pregão Eletrônico nº 45/2020.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL.

4.2. Esses itens deram deserto no Pregão Eletrônico nº 45/2020.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58278	FERTILIZANTE BASACOTE PULS 9M 16-08-12 + (2) – SACO 25 KG	2,00	UN	481,00	962,00
2	58267	PAZINHA LARGA COM CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO TOTAL: 310MM; PESO: 150G	4,00	UN	6,00	24,00
3	58280	SERRA DE CORTAR CANO, CORPO EM AÇO PINTADO E RESISTENTE, CABO PLÁSTICO anatômico	3,00	UN	14,00	42,00
4	58263	TESOURA INOX USO GERAL CABO POLIPROPILENO – COMPRIMENTO 20,3CM, Largura 7,7cm, Altura 1cm	4,00	UN	18,00	72,00



000005

Município de Capanema - PR

TOTAL						1.100,00

Valor total : R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupulo.

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ARVORES E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL. PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

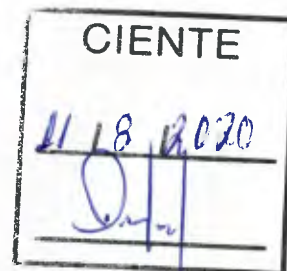
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	58263 - Tesoura Inox Uso Geral Cabo Polipropileno – Comprimento 20,3cm, Largura 7,7cm, Altura 1cm	UN	4	18,00	72,00
2	58267 - PAZINHA LARGA COM CABO DE MADEIRA Comprimento total: 310mm; Peso: 150g;	UN	4	6,00	24,00
3	58278 - Fertilizante Basacote Puls 9M 16-08-12 + (2) – Saco 25 Kg	UN	2	481,00	962,00
4	58280 - Serra de cortar cano, corpo em aço pintado e resistente, cabo plástico anatômico	UN	3	14,00	42,00
TOTAL					1.100,00



ORÇAMENTO

CASA DO COLONO
PIOVESAN & CIA.
Téc. Agropecuário - CREA 8031-TD
CPF 367.271.339-72

Data: 18/05/2020

Empresa:

CNPJ: 05.585.603/0001-16 Telefone: 46-99974-7950

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário	R\$ Total
001	Sc	4	Adubo Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 20%, potássio (K) 20%. Saco de 20 Kg	82.50	165.00
002	Sc	2	Adubo Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 16%, potássio (K) 16%. Saco de 50 Kg	79.50	159.00
003	Cx	700	Flores de época – (Ex: tagete, amor perfeito, petúnia, torrenia, cravina, celosia, zinia alissun, dalaia, perpetua, boca de leão, beijinho, impatins, gazania, tagetão, vinca. Caixa com 15 mudas	1.00	700.00
004	Un	200	Mudas de Árvores entre 1,5 m e 2 m de altura.: Oiti, Brinco de Índio, Cerejeira do Japão, Manacá da Serra, Quaresmeira, Cambuí e Canelinha.	19.50	3.900.00
005	Un	100	Materiais para forração de canteiro: casca de pinus, chips de madeira, serragem de madeira. Saco de 15 Kg	19.50	1.950.00
006	Un	10	Limitador de grama – produto de PVC utilizado na divisão de canteiros com altura de 11,5 cm, borda de 1cm e com 100 metros de comprimento	3.50	35.00
007	Sc	2	Adubo químico PG Mix 14-16-18 – 14% Nitrogênio, 16% Fósforo, 18% Potássio. Saco 25 Kg	95.00	190.00
008	Sc	10	Vermiculita expandida extra fina 100 litros	49.50	495.00
009	Sc	10	Substrato Orgânico para Plantas Humusfertil – Saco 25 Kg		
010	Un	1	Gel para Plantio Forth – Balde – 2Kg	42.50	42.50
011	Un	4	Tesoura Inox Uso Geral Cabo Polipropileno – Comprimento 20,3cm, Largura 7,7cm, Altura 1cm	35.00	140.00
012	Un	2	Tesoura p/ Poda Profissional em aço 43 cm, cabo metálico 60 cm	37.50	75.00
013	Un	4	Tesoura para Poda 7" – 18 cm	29.50	118.00
014	Un	5	Lima Para Enxada 8"		
015	Un	4	PAZINHA LARGA COM CABO DE MADEIRA Comprimento total: 310mm; Peso: 150g;	12.50	50.00
016	Un	4	Enxada larga 2.0, cabo de madeira 130cm	22.50	90.00
017	Un	5	Balde p/ concreto 12 litros com alça de aço com pegador de plástico	13.00	26.00
018	Un	2	Fitição de amarração 1 Kg		37.00
019	Un	2	Enxada estreita 2,5 com cabo de madeira 150 cm	32.50	65.00
020	Un	5	Borrifador de água pulverizador manual 580 ml	12.50	62.50

ORÇAMENTO

CASA DO COLONO

PIOVESAN & Cia.

Téc. Agropecuário - CREA 8031-TD

CPF 867.271.339-72

Data: 18/05/2020

Empresa:

CNPJ: 05.585.603/0001-16 Telefone: 46-99974-7950

021	Un	5	Facão p/ mato, cabo de polipropileno fixado por pregos de alumínio, espessura 2,0 MM, Tamanho 16", Altura 22MM, Largura 50MM, Comprimento 530MM, Lâmina fio liso em aço carbono	37.50	112.50
022	Un	3	Peneira Inox para arroz/sementes - Diâmetro 30 cm, Altura 3 cm	22.50	67.50
023	Un	10	Vassoura Rastelo Metálica Regulável com cabo 18 arames	24.50	245.00
024	Un	2	Óleo de Neem Nim Puro Orgânico Repelente - 1 Litro	95.00	190.00
025	Un	2	Fertilizante Prevent adubo foliar - 1 litro	32.00	64.00
026	Un	2	Fertilizante Basacote Puls 9M 16-08-12 + (2) - Saco 25 Kg	485.00	970.00
027	M2	300	Sombrite 70% de sombreamento	5.50	1.650.00
028	Un	3	Serra de cortar cano, corpo em aço pintado e resistente, cabo plástico anatômico	25.00	75.00
029	M2	300	Lona plástica transparente 200 micras	2.95	885.00
TOTAL					

ORÇAMENTO

000019
000011

Data: 21/05/20

Empresa: Município de Capinema

CNPJ: 15.972.760/0001-60

Telefone:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário	R\$ Total
001	Sc	4	Adubo Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 20%, potássio (K) 20%. Saco de 20 Kg		
002	Sc	2	Adubo Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 16%, potássio (K) 16%. Saco de 50 Kg	95,00	190,00
003	Cx	700	Flores de época – (Ex: tagete, amor perfeito, petúnia, torrenia, cravina, celosia, zinia alissun, dalaia, perpetua, boca de leão, beijinho, impatins, gazania, tagetão, vinca. Caixa com 15 mudas		
004	Un	200	Mudas de Árvores entre 1,5 m e 2 m de altura.: Oiti, Brinco de Índio, Cerejeira do Japão, Manacá da Serra, Quaresmeira, Cambui e Canelinha		
005	Un	100	Materiais para forração de canteiro: casca de pinus, chips de madeira, serragem de madeira. Saco de 15 Kg		
006	Un	40	Limitador de grama – produto de PVC utilizado na divisão de canteiros com altura de 11,5 cm, borda de 1cm e com 25 metros de comprimento	95	3 800,00
007	Sc	2	Adubo químico PG Mix 14-16-18 – 14% Nitrogênio, 16% Fósforo, 18% Potássio Saco 25 Kg		
008	Sc	10	Vermiculita expandida extra fina 100 litros	60,00	600,00
009	Sc	10	Substrato Orgânico para Plantas Humusfertil – Saco 25 Kg	25,00	250,00
010	Un	2	Gel para Plantio Forth – Balde – 1Kg (NUTRIGEL)	43,00	86,00
011	Un	4	Tesoura Inox Uso Geral Cabo Polipropileno – Comprimento 20,3cm, Largura 7,7cm, Altura 1cm		
012	Un	2	Tesoura p/ Poda Profissional em aço 43 cm, cabo metálico 60 cm		
013	Un	4	Tesoura para Poda 7" – 18 cm		
014	Un	5	Lima Para Enxada 8"	15,00	75,00
015	Un	4	PAZINHA LARGA COM CABO DE MADEIRA Comprimento total: 310mm, Peso: 150g.		
016	Un	4	Enxada larga 2.0, cabo de madeira 130cm		
017	Un	5	Balde p/ concreto 12 litros com alça de aço com pegador de plástico		
018	Un	2	Fitolho de amarração 1 Kg (OURO)	24,00	48,00
019	Un	2	Enxada estreita 2,5 com cabo de madeira 150 cm		
020	Un	5	Borrifador de água pulverizador manual 580 ml		

000000

ORÇAMENTO

000000

Data: 21/05/20Empresa: Município de CoporumaCNPJ: 75.972.760/0001-60

Telefone: _____

021	Un	5	Facão p/ mato, cabo de polipropileno fixado por pregos de alumínio, espessura 2,0 MM, Tamanho 16", Altura 22MM, Largura 50MM, Comprimento 530MM, Lâmina fio liso em aço carbono	68,00	340,00
022	Un	3	Peneira Inox para arroz/sementes - Diâmetro 30 cm, Altura 3 cm		
023	Un	10	Vassoura Rastelo Metálica Regulável com cabo 18 arames		
024	Un	2	Óleo de Neem Nim Puro Orgânico Repelente - 1 Litro (FITONEEM)	99,00	198,00
025	Un	2	Fertilizante Prevent adubo foliar - 1 litro		
026	Un	2	Fertilizante Basacote Puls 9M 16-08-12 + (2) - Saco 25 Kg		
027	M2	300	Sombrite 70% de sombreamento	7,87	2361,00
028	Un	3	Serra de cortar cano, corpo em aço pintado e resistente, cabo plástico anatômico		
029	M2	300	Lona plástica transparente 200 micras (150 MICRAS)	3,25	975,00
TOTAL				8.923,00	8.923,00

Germinar Ind. de Laminas e
Comércio Atacadista de
Embalagens - Elreli
CNPJ: 31.264.165/0001-02

Germinar Ind. de Laminas e
Comércio Atacadista de
Embalagens - Elreli
CNPJ: 31.264.165/0001-02

ORÇAMENTO

Data: 15/05/20

Empresa: Regina Flores

CNPJ: 16.892.139/0001-27

Telefone: (46) 3552-3480

000001
Regina Schneider Kurz - ME
CNPJ 16.892.139/0001-27

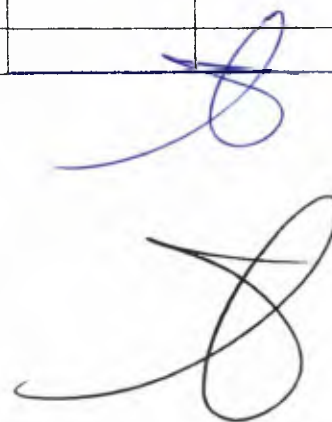
000003

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário	R\$ Total
001	Sc	4	Aduto Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 20%, potássio (K) 20%. Saco de 20 Kg		
002	Sc	2	Aduto Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 16%, potássio (K) 16%. Saco de 50 Kg		
003	Cx	700	Flores de época – (Ex: tagete, amor perfeito, petúnia, torrenia, cravina, celosia, zinia alissun, dalaia, perpetua, boca de leão, beijinho, impatins, gazania, tagetão, vinca. Caixa com 15 mudas	15,00	10.500.
004	Un	200	Mudas de Árvores entre 1,5 m e 2 m de altura.: Oiti, Brinco de Índio, Cerejeira do Japão, Manacá da Serra, Quaresmeira, Cambuí e Canelinha.	28,00	5.600,00
005	Un	100	Materiais para forração de canteiro: casca de pinus, chips de madeira, serragem de madeira. Saco de 15 Kg	22,50	2.250,00
006	Un	10	Limitador de grama – produto de PVC utilizado na divisão de canteiros com altura de 11,5 cm, borda de 1cm e com 100 metros de comprimento	108,80	1.088,00
007	Sc	2	Aduto químico PG Mix 14-16-18 – 14% Nitrogênio, 16% Fósforo, 18% Potássio. Saco 25 Kg	224,90	449,80
008	Sc	10	Vermiculita expandida extra fina 100 litros	108,00	1.080
009	Sc	10	Substrato Orgânico para Plantas Humusfertil – Saco 25 Kg		
010	Un	1	Gel para Plantio Forth – Balde – 2Kg		
011	Un	4	Tesoura Inox Uso Geral Cabo Polipropileno – Comprimento 20,3cm, Largura 7,7cm, Altura 1cm		
012	Un	2	Tesoura p/ Poda Profissional em aço 43 cm, cabo metálico 60 cm		
013	Un	4	Tesoura para Poda 7" – 18 cm		
014	Un	5	Lima Para Enxada 8"		
015	Un	4	PAZINHA LARGA COM CABO DE MADEIRA Comprimento total: 310mm; Peso: 150g;		
016	Un	4	Enxada larga 2.0, cabo de madeira 130cm		
017	Un	5	Balde p/ concreto 12 litros com alça de aço com pegador de plástico		
018	Un	2	Fitolho de amarração 1 Kg		
019	Un	2	Enxadão estreito 2,5 com cabo de madeira 150 cm		
020	Un	5	Borrifador de água pulverizador manual 580 ml		

ORÇAMENTO

Data: 15/05/20Empresa: Regina FloresCNPJ: 16.892.139/0001-24Telefone: ⁽⁴⁶⁾ 3552-3480

021	Un	5	Facão p/ mato, cabo de polipropileno fixado por pregos de alumínio, espessura 2,0 MM, Tamanho 16", Altura 22MM, Largura 50MM, Comprimento 530MM, Lâmina fio liso em aço carbono		
022	Un	3	Peneira Inox para arroz/sementes - Diâmetro 30 cm, Altura 3 cm		
023	Un	10	Vassoura Rastelo Metálica Regulável com cabo 18 arames		
024	Un	2	Óleo de Neem Nim Puro Orgânico Repelente - 1 Litro		
025	Un	2	Fertilizante Prevent adubo foliar - 1 litro		
026	Un	2	Fertilizante Basacote Puls 9M 16-08-12 + (2) - Saco 25 Kg		
027	M2	300	Sombrite 70% de sombreamento		
028	Un	3	Serra de cortar cano, corpo em aço pintado e resistente, cabo plástico anatômico		
029	M2	300	Lona plástica transparente 200 micras		
TOTAL					



000013

ORÇAMENTO

000015

Data: 20/05/2020

Empresa: Florescuaria Copanema

CNPJ: 28.213.603/0001-90

Telefone: 3552-1011

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário	R\$ Total
001	Sc	4	Adubo Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 20%, potássio (K) 20%. Saco de 20 Kg		
002	Sc	2	Adubo Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 16%, potássio (K) 16%. Saco de 50 Kg		
003	Cx	700	Flores de época – (Ex: tagete, amor perfeito, petúnia, torrenia, cravina, celosia, zinia alissun, dalaia, perpetua, boca de leão, beijinho, impatins, gazania, tagetão, vinca. Caixa com 15 mudas		
004	Un	200	Mudas de Árvores entre 1,5 m e 2 m de altura.: Oiti, Brinco de Índio, Cerejeira do Japão, Manacá da Serra, Quaresmeira, Cambuí e Canelinha.		
005	Un	100	Materiais para forração de canteiro: casca de pinus, chips de madeira, serragem de madeira. Saco de 15 Kg		
006	Un	10	Limitador de grama – produto de PVC utilizado na divisão de canteiros com altura de 11,5 cm, borda de 1cm e com 100 metros de comprimento		
007	Sc	2	Adubo químico PG Mix 14-16-18 – 14% Nitrogênio, 16% Fósforo, 18% Potássio. Saco 25 Kg		
008	Sc	10	Vermiculita expandida extra fina 100 litros		
009	Sc	10	Substrato Orgânico para Plantas Humusfertil – Saco 25 Kg		
010	Un	1	Gel para Plantio Forth – Balde – 2Kg		
011	Un	4	Tesoura Inox Uso Geral Cabo Polipropileno – Comprimento 20,3cm, Largura 7,7cm, Altura 1cm		
012	Un	2	Tesoura p/ Poda Profissional em aço 43 cm, cabo metálico 60 cm		
013	Un	4	Tesoura para Poda 7" – 18 cm		
014	Un	5	Lima Para Enxada 8"		
015	Un	4	PAZINHA LARGA COM CABO DE MADEIRA Comprimento total: 310mm; Peso: 150g;		
016	Un	4	Enxada larga 2.0, cabo de madeira 130cm		
017	Un	5	Balde p/ concreto 12 litros com alça de aço com pegador de plástico		
018	Un	2	Fitição de amarração 1 Kg		
019	Un	2	Enxada estreita 2,5 com cabo de madeira 150 cm		
020	Un	5	Borrifador de água pulverizador manual 580 ml		

ORÇAMENTO

Data: ____/____/____

Empresa: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

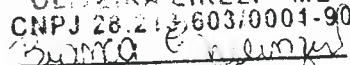
021	Un	5	Facção p/ mato. cabo de polipropileno fixado por pregos de alumínio, espessura 2,0 MM, Tamanho 16", Altura 22MM, Largura 50MM, Comprimento 530MM. Lâmina fio liso em aço carbono		
022	Un	3	Peneira Inox para arroz/sementes – Diâmetro 30 cm, Altura 3 cm		
023	Un	10	Vassoura Rastelo Metálica Regulável com cabo 18 arames		
024	Un	2	Óleo de Neem Nim Puro Orgânico Repelente – 1 Litro		
025	Un	2	Fertilizante Prevent adubo foliar – 1 litro		
026	Un	2	Fertilizante Basacote Puls 9M 16-08-12 + (2) – Saco 25 Kg		
027	M2	300	Sombrite 70% de sombreamento		
028	Un	3	Serra de cortar cano, corpo em aço pintado e resistente, cabo plástico anatômico		
029	M2	300	Lona plástica transparente 200 micras		
TOTAL					



000005

000007

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total	OBS.
ITEM 01	ADUBO 8-20-20	R\$ 118,00	2	R\$ 236,00	OBS: SACO DE 50KG
ITEM 02	ADUBO 8-16-16	R\$ 120,00	2	R\$ 240,00	
ITEM 03	FLORES: AMOR PERFEITO	R\$ 13,00	700	R\$ 9.100,00	OBS: A DEPENDER DA QUANTIDADE EM QUE NECESSITA DE CADA VARIEDADE, PRECISA DE 30 A 60 DIAS PARA PRODUZIREM AS MUDAS.
	PETÚNIA	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
	CRAVINA	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
	BOCA DE LEAO	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
	VINCA	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
	BEGONIA VERDE E BRONZE	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
	CRAVO GRAUDO	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
	FUNCIONARIA	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
	BEIJAO SOL	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
	BEIJAO	R\$ 13,00	78	R\$ 1.014,00	
ITEM 04	MUDAS: OITI	R\$ 45,00	200	R\$ 9.000,00	OBS: DEPENDE A QUANTIDADE DE CADA UMA.
	BRINCO DE INDIO	R\$ 45,00		R\$ 0,00	
	CEREJEIRA DO JAPAO	R\$ 21,00		R\$ 0,00	
	MANACA DA SERRA	R\$ 20,00		R\$ 0,00	
	QUARESMEIRA	R\$ 33,00		R\$ 0,00	
	CAMBUI			R\$ 0,00	NÃO TEMOS
	CANELINHA	R\$ 20,00		R\$ 0,00	
ITEM 05	FORRAÇÃO : CASCA DE PINUS 5KG	R\$ 15,00	100	R\$ 1.500,00	PEQUENO
		R\$ 15,00	100	R\$ 1.500,00	MEDIO
		R\$ 18,00	100	R\$ 1.800,00	GRANDE
	CHIPS DE MADEIRA 4KG	R\$ 94,00	100	R\$ 9.400,00	FARDOS DE 200G
	SERRAGEM DE MADEIRA	###		#VALOR!	OBS: CONSEGUIMOS EM SERRARIA
ITEM 06	LIMITADOR DE GRAMA	R\$ 150,00	10	R\$ 1.500,00	
ITEM 07	ADUBO 14-16-18	R\$ 122,00	1	R\$ 122,00	OBS: TEM 4-14-08 DE 50KG
ITEM 08	VERMICULITA	R\$ 49,00	10	R\$ 490,00	
ITEM 09	SUBSTRATO 25 KG	R\$ 22,00	10	R\$ 220,00	

VITOR ANDRE ARAUJO
OLIVEIRA EIRELI - ME
CNPJ 28.212.603/0001-90

ASSINATURA

000016
000018

ITEM 10	GEL PARA PLANTIO	R\$ 51,00	2	R\$ 102,00	OBS: NÃO É DA MARCA FORTH, VEM EM KG
ITEM 11	TESOURA INOX	R\$ 18,00	4	R\$ 72,00	
ITEM 12	TESOURA P/ PODA	R\$ 63,00	2	R\$ 126,00	
ITEM 13	TESOURA PODA 7"	R\$ 36,50	4	R\$ 146,00	
ITEM 14	LIMA P/ ENXADA 8"	R\$ 11,00	5	R\$ 55,00	
ITEM 15	PAZINHA LARGA	R\$ 6,00	4	R\$ 24,00	
ITEM 16	ENXADA LARGA	R\$ 77,50	4	R\$ 310,00	
ITEM 17	BALDE P/ CONCRETO 12L	R\$ 9,00	5	R\$ 45,00	
ITEM 18	FITILHO AMARRAÇÃO	R\$ 18,00	2	R\$ 36,00	
ITEM 19	ENXADAO ESTREITO	R\$ 32,50	2	R\$ 65,00	
ITEM 20	BORRIFADOR DE AGUA 580ML	R\$ 8,00	5	R\$ 40,00	OBS: SO TEM DE 500ML
ITEM 21	FACAO 16"	R\$ 26,00	5	R\$ 130,00	
ITEM 22	PENEIRA ARROZ E SEMENTES	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00	
ITEM 23	VASSOURA REGUALAVEL 18 DENTES	R\$ 20,00	10	R\$ 200,00	
ITEM 24	OLEO DE NEEM 1L	R\$ 140,00	2	R\$ 280,00	
ITEM 25	ADUBO FOLIAR 1L	R\$ 47,00	2	R\$ 94,00	
ITEM 26	BASACOTE 16-08-12 + (2) 25KG	R\$ 481,00	2	R\$ 962,00	
ITEM 27	SOMBRITE 70%	R\$ 815,00	1	R\$ 815,00	ROLO COM LARGURA 4,20X50 METROS / 80% BLOQUEIO
ITEM 28	SERRA DE CORTAR CANO	R\$ 14,00	3	R\$ 42,00	
ITEM 29	LONA FILME 200 MICRAS	R\$ 3,80	300	R\$ 1.140,00	OBS: 150 MICRAS, PREÇO POR METRO QUADRADO

ORÇAMENTO VÁLIDO POR
7 DIAS, SUJEITO A VARIAÇÃO
DE MERCADO

CAPANEMA, 20/11/2020
VITOR ANDRE ARAUJO
OLIVEIRA EIRELI - ME
CNPJ 28.213.603/0001-90
BRUNO L. OLIVEIRA
ASSINATURA

28.213.603/0001-90

VITOR ANDRE ARAUJO
OLIVEIRA EIRELI - ME

Av Gov Pedro Viriato Parigot de Souza 1075
85760-000 - Centro - Capanema - PR

ORÇAMENTO

Data: 17/05/2020

00019

Empresa: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário	R\$ Total
001	Sc	4	Adubo Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 20%, potássio (K) 20%. Saco de 20 Kg		
002	Sc	2	Adubo Químico – base de nitrogênio (N) 8%, fósforo (P) 16%, potássio (K) 16%. Saco de 50 Kg		
003	Cx	700	Flores de época – (Ex: tagete, amor perfeito, petúnia, torrenia, cravina, celosia, zinia alissun, dalaia, perpetua, boca de leão, beijinho, impatins, gazania, tagetão, vinca. Caixa com 15 mudas	0,95	665,00
004	Un	200	Mudas de Árvores entre 1,5 m e 2 m de altura.: Oiti, Brinco de Índio, Cerejeira do Japão, Manacá da Serra, Quaresmeira, Cambuí e Canelinha.		
005	Un	100	Materiais para forração de canteiro: casca de pinus, chips de madeira, serragem de madeira. Saco de 15 Kg		
006	Un	10	Limitador de grama – produto de PVC utilizado na divisão de canteiros com altura de 11,5 cm, borda de 1cm e com 100 metros de comprimento	mt 41,00	410,00
007	Sc	2	Adubo químico PG Mix 14-16-18 – 14% Nitrogênio, 16% Fósforo, 18% Potássio. Saco 25 Kg		
008	Sc	10	Vermiculita expandida extra fina 100 litros		
009	Sc	10	Substrato Orgânico para Plantas Humusfertil – Saco 25 Kg	24,00	240,00
010	Un	1	Gel para Plantio Forth – Balde – 2Kg		
011	Un	4	Tesoura Inox Uso Geral Cabo Polipropileno – Comprimento 20,3cm, Largura 7,7cm, Altura 1cm		
012	Un	2	Tesoura p/ Poda Profissional em aço 43 cm, cabo metálico 60 cm	34,00	68,00
013	Un	4	Tesoura para Poda 7" – 18 cm		
014	Un	5	Lima Para Enxada 8"	14,00	70,00
015	Un	4	PAZINHA LARGA COM CABO DE MADEIRA Comprimento total: 310mm; Peso: 150g;		
016	Un	4	Enxada larga 2.0, cabo de madeira 130cm		
017	Un	5	Balde p/ concreto 12 litros com alça de aço com pegador de plástico	12,00	60,00
018	Un	2	Fitolho de amarração 1 Kg	18,00	36,00
019	Un	2	Enxadão estreito 2,5 com cabo de madeira 150 cm		
020	Un	5	Borrifador de água pulverizador manual 580 ml	9,00	45,00

000018

ORÇAMENTO

Data: ____/____/____

000020

Empresa: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

021	Un	5	Facção p/ mato, cabo de polipropileno fixado por pregos de alumínio, espessura 2,0 MM, Tamanho 16", Altura 22MM, Largura 50MM, Comprimento 530MM, Lâmina fio liso em aço carbono	29,00	129,00
022	Un	3	Peneira Inox para arroz/sementes - Diâmetro 30 cm, Altura 3 cm		
023	Un	10	Vassoura Rastelo Metálica Regulável com cabo 18 arames	29,00	290,00
024	Un	2	Óleo de Neem Nim Puro Orgânico Repelente - 1 Litro	88,00	176,00
025	Un	2	Fertilizante Prevent adubo foliar - 1 litro		
026	Un	2	Fertilizante Basacote Puls 9M 16-08-12 + (2) - Saco 25 Kg		
027	M2	300	Sombrite 70% de sombreamento	6,50	
028	Un	3	Serra de cortar cano, corpo em aço pintado e resistente, cabo plástico anatômico		
029	M2	300	Lona plástica transparente 200 micras	3,50 mt	367,50
TOTAL					

34.829.306/0001-77

DJENIFER VITÓRIA BERSCH

RUA PERNAMBUCO, 1203
SALA 05 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR



VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ Nº 28.213.603/0001-90
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia-GO, nascido em 29/07/1983, empresário, portador do CPF nº 956.329.051-87, RG nº 14.188.002-0 SSP/PR, expedida em 10/07/2014, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 580, casa, bairro São Cristóvão, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira sob o nome empresarial de VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI, situada à Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1075, sala 01, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, com ato constitutivo arquivado na JUCEPAR, sob NIRE nº 41600587359 em data de 18/07/2017, inscrita no CNPJ nº 28.213.603/0001-90, resolve alterar e consolidar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade passa a ser à Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1125, sala 01, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO CONSOLIDADO
VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ Nº 28.213.603/0001-90
NIRE Nº 41600587359

VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia-GO, nascido em 29/07/1983, empresário, portador do CPF nº 956.329.051-87, RG nº 14.188.002-0 SSP/PR, expedida em 10/07/2014, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 580, casa, bairro São Cristóvão, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira sob o nome empresarial de VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI, situada à Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1125, sala 01, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, com ato constitutivo arquivado na JUCEPAR, sob NIRE

VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ Nº 28.213.603/0001-90
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

nº 41600587359 em data de 18/07/2017, inscrita no CNPJ nº 28.213.603/0001-90, consolida o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O tipo jurídico da empresa é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, gira sob a razão social de VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI.

CLAUSULA SEGUNDA – A EIRELI tem como sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1125, Sala 01, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 18/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da EIRELI na importância de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual está totalmente integralizada, em moeda corrente do País.

VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA – 93.700 quotas no valor de R\$ 93.700,00.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto social é: Comercio Varejista de Medicamentos Veterinários; Comercio Varejista de Plantas e Flores Naturais; Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios; Comercio Varejista de Calçados; Comercio Varejista de Animais Vivos e de Artigos e Alimentos para animais de estimação; Serviços de Higiene e Embelezamento de animais domésticos; Alojamento de animais domésticos; Comercio Varejista de Laticínios e Frios; Comercio Atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comercio Atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças. Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios Minimercados, Mercearias e Armazéns; Comercio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes; Representante comercial comércio de bovinos, sêmen bovino e ferragens; Representante comercial comércio de produtos químicos de uso na agropecuária; Representante comercial de sal mineral; Representante comercial comércio de leite, peixes congelados.

CLAUSULA SEXTA – O prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova solicitação.

VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ Nº 28.213.603/0001-90
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da EIRELI é exercida por VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA, dispensado de caução, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, encerra em 31 de dezembro do ano civil, com apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ Nº 28.213.603/0001-90
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

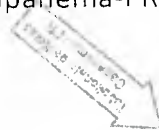
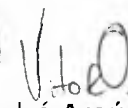
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O endereço do titular, constantes do contrato social ou de sua ultima alteração é válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários e de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declara que a empresa está enquadrada como MICROEMPRESA, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina este instrumento em 01 via de igual ter e forma.

Capanema-PR, 11 de fevereiro de 2020.



Vitor André Araújo Oliveira
CPF 956.329.051-87



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA-PR (46)3552.3710

Selo Digital: zPUen.2otG10 IVA6Q; Controle: VO-1vZ ZRKUV
Consulte esse selo em <http://mfunaprn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de VITOR
ANDRE ARAUJO OLIVEIRA. Dou fé. Capanema-PR 13 de
fevereiro de 2020.

Em Teste da Verdade.

Ribeiro do Carmo - Escrevente



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000024
Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
95632905187	VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 14:10 SOB Nº 20200914910.
PROTOCOLO: 200914910 DE 13/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000714674. NIRE: 41600587359.
VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.213.603/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2017
NOME EMPRESARIAL VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA CAPANEMA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Dispensada *) 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Dispensada *) 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Dispensada *) 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *) 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *) 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *) 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 1125	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROCAPANEMA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-1011/ (46) 9984-0310
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2020 às 14:50:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000006

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022333344-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.213.603/0001-90

Nome: VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.213.603/0001-90
Certidão nº: 17531938/2020
Expedição: 29/07/2020, às 15:32:17
Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.213.603/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 28.213.603/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:11 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2021.

Código de controle da certidão: **63DB.BB19.F4F0.0232**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/10/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4299/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM254X82QU2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

45501

28.213.603/0001-90

120

ENDEREÇO

AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1125 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de medicamentos veterinários, Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, Alojamento de animais domésticos, Higiene e embelezamento de animais domésticos, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Certidão emitida no dia Capanema, 05 de Agosto de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM254X82QU2



000080

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 11/08/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000031

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 11/08/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000032

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantida de	Preço unitári o	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



000933

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000034

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	$(6 / 100)$
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucir Rupulo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



000095

Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



000036

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



000037

Município de Capanema - PR

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000028

Município de Capanema - PR

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



009239

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.213.603/0001-90

Razão Social: VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI ME

Endereço: AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1075 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2020 a 18/09/2020

Certificação Número: 2020082003070683712348

Informação obtida em 20/08/2020 10:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 302/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 42/2020.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA/PR BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pelas portarias n°s. 7.537/2019 e 7.654/2020, encaminha para análise desta procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de materiais para realização de paisagismo na cidade de Capanema/Pr, bem como para realização das atividades do viveiro municipal, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência as fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/18;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 19/29 e 40;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 30;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 31; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 32/39.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto (fls. 06/18). Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações c/c Medida Provisória nº 961/2020, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.100,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

As folhas do PA foram rubricadas, para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 20 de agosto de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 42/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: VITOR ANDRÉ ARAÚJO OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 28.213.603/0001-90

ENDEREÇO: AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1125, BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

E-MAIL: agrocapanema@gmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.100,00(Um Mil e Cem Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: VITOR ANDRÉ ARAÚJO OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 28.213.603/0001-90

ENDEREÇO: AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1125, BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

E-MAIL: agrocapanema@gmail.com

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 20 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.100,00**(Um Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 20 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 403/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/ SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.213.603/0001-90, AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1125 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA inscrito(a) no CPF nº 956.329.051-87, Portador(a) do RG nº 14.144.002-0, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 42/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58278	FERTILIZANTE BASACOTE PULS 9M 16-08-12 + (2) - SACO 25 KG	BASACOTE PLUS 9M	UN	2,00	481,00	962,00
2	58267	PAZINHA LARGA COM CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO TOTAL: 310MM; PESO: 150G	TRAMONTINA	UN	4,00	6,00	24,00
3	58280	SERRA DE CORTAR CANO, CORPO EM AÇO PINTADO E RESISTENTE, CABO PLÁSTICO anatômico	NICHOLSON	UN	3,00	14,00	42,00
4	58263	TESOURA INOX USO GERAL CABO POLIPROPILENO - COMPRIMENTO 20,3CM, Largura 7,7cm, Altura 1cm	ABB MIX	UN	4,00	18,00	72,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **1.100,00(Um Mil e Cem Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/08/2020 e encerramento em 19/08/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Município de Capanema - PR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucir Rupulo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

0



Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de



Município de Capanema - PR

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



00055

Município de Capanema - PR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Capanema-PR, 20 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA
Representante Legal
VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
Fornecedor

110056

MINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 121.874,10 (Cento e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Dez Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2020

Pregão Eletrônico Nº 061/2020

Data da Assinatura: 19/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ISBRECHT & ISBRECHT LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 81.572,00 (Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2020

Pregão Eletrônico Nº 061/2020

Data da Assinatura: 19/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 207.327,86 (Duzentos e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

...fico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 20 de agosto de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 403/2020

Processo dispensa Nº 042/2020

Data da Assinatura: 20/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL.

Valor total: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2020

Pregão Nº 077/2019

Data da Assinatura: 20/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CAMINHÃO MUNCK TRUCK PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 67.491,36 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.981.993/0007-14, situada a Rua 4, 1680, Parque Industrial, Planalto PR, Cep 85.750-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) IVO ANTÔNIO MULLER, inscrito(a) no CPF nº 175.546.329-49, residente e domiciliado(a) em RUA ALAGOAS, 2760 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 77/2019, Ata de Registro de Preços nº 406/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 21/08/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 406/2019, celebrado entre as partes em 21/08/2019, referente a Pregão Presencial 77/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CAMINHÃO MUNCK TRUCK PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 67.491,36 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.



Município de Capanema - PR

3. Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, Walter Hiroshi Yokoyama, CPF: 062.048.666-69 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000
Fone: (46) 332-1341
CAPANEMA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº17/2020
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 17/2020
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM, NA RUA CARIRIS, ENTRE AS RUAS OTÁVIO KISCHNER E RIO DE JANEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 900310/2020.
Valor da Licitação: R\$ 325.201,59 Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos).
Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 15/09/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 21/08/2020.
Américo Belle- Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. E dispensarei a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se realizem a parcelas de um mesmo serviço, cumprin a alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 20 de agosto de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 405/2020
Processo dispensa Nº 042/2020
Data da Assinatura: 20/08/2020
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: VITOR ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA (BRIEL)
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA - PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL.
Valor total: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)
Américo Belle
Prefeito Municipal

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000
Fone: (46) 332-1341
CAPANEMA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº16/2020
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 16/2020
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS PERNAMBUCO E GUARANY NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 0903-003380
Valor: R\$ 515.291,23 (Quinhentos e Quinze Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Três Centavos)
Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 14/09/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 21 de agosto de 2020
Américo Belle- Prefeito Municipal

**TCEPR**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

10058

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município CAPANEMA

Entidade Executora MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2020

Modalidade* Processo Dispensa



Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 42

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo* 42

Descrição do Objeto* AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL

Forma de Avaliação - Selecionar -

Dotação Orçamentária* 0800215452150121541850339030

Preço máximo/Referência de preço - 1.100,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 26/08/2020

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))